

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2007
PROCESSO Nº. 01580.009048/2007-47

Razão Social: _____
CNPJ Nº. _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2007.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do **fax (0XX21)2292-6670** ou e-mail: comissao.licitacao@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

ZÉLIA MARIA BARRETO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2007

PROCESSO N.º 01580.009048/2007-47

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 15/05/2007

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580. 009048/2007-47**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico a eventos com a finalidade de montagem e desmontagem do estande “**ANCINE e SAV apóiam o mercado**”, para atuar no 8º Fórum Brasil – Mercado Internacional de TV, que será realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2007, na cidade de São Paulo, no Centro de Exposições Frei Caneca, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada

Agência Nacional do Cinema

por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.1.6 A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;

2.1.7 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;

2.1.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

Agência Nacional do Cinema

- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com preço unitário e global, das 09 horas do dia 03 de maio de 2007 às 10h30min do dia 15 de maio de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
 - 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
 - 4.5.1 Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.2 Preço unitário e global**, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a quantidade constante do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar Planilha de Preço conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** O prazo para entrega da montagem do estande será de **até 02 (dois) dias úteis** anteriores aos dias 30 e 31/05/2007, data de início do “8º Fórum Brasil – Mercado Internacional de TV” pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, no prazo de 30(trinta) minutos, via fax **(0XX21)2292-6670**, com posterior encaminhamento do original, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**;
- 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1** A partir das **10h30min do dia 15/05/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 010/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

Agência Nacional do Cinema

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo valor global dos serviços;**
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço global deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no item **8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)2292-6670**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o

Agência Nacional do Cinema

seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo– Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 21.1 e 21.2.c.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

Agência Nacional do Cinema

- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor global não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;

- 8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta** ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital.
- 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.1.5** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.5.2 O valor limite global estimado para a presente contratação é de R\$9.000,00 (nove mil reais).**
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

Agência Nacional do Cinema

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

*A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:*

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

Agência Nacional do Cinema

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

Agência Nacional do Cinema

- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço comissao.licitacao@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - Centro, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21) 2292-6683**.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

Agência Nacional do Cinema

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, pelo prazo de **01(um) mês**, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos da legislação pertinente, conforme minuta constante no **ANEXO VI**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº. 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DO PREÇO

- 13.1** O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.

14 DO REAJUSTAMENTO

- 14.1** O preço será fixo e irrevogável.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39.22 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Exposições, Congressos e Conferências, F 0118.

Agência Nacional do Cinema

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços objeto deste pregão, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

16.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 16.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = atualização financeira;

VP = valor a ser pago;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

16.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

16.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

16.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

Agência Nacional do Cinema

- 16.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 16.7 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 16.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 16.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 16.10 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

17 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A **CONTRATADA** executará os serviços com observância rigorosa das Especificações dos Serviços contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e das demais Condições deste Edital;
- 17.2 A **CONTRATADA** assumirá total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem prestados;
- 17.3 A execução dos serviços, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;
- 17.4 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

18 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1 Fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço ora contratado;

Agência Nacional do Cinema

- 18.2 Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da **CONTRATANTE** durante a realização do evento;
- 18.3 Encaminhar, até **10 (dez) dias** antes da realização do evento, **Projeto de Realização (layout)**, contendo cronograma e toda sistematização da execução, que atenda às especificações constantes do **Anexo I** do Termo de Referência do Edital, para apreciação da Coordenação Técnica da **ANCINE**;
- 18.4 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir orientações demandadas pelo servidor designado pela **ANCINE**;
- 18.5 Responder pelos danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **ANCINE**;
- 18.6 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados a realização do serviço;
- 18.7 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 18.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 18.9 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **ANCINE** inerentes ao objeto deste Edital;
- 18.10 Comunicar à **ANCINE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 18.11 Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 18.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento da execução desta contratação;
- 18.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ANCINE**;
- 18.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 18.15 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em

Agência Nacional do Cinema

conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **ANCINE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

- 18.16** Reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresentar defeito;
- 18.17** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 18.18** Apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, detalhadamente, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 18.19** Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **ANCINE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação;
- 18.20** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 18.21** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas eventuais;
- 18.22** Todo o local do evento deverá estar pronto, com equipamentos instalados e testados na véspera (**24 horas** antes do início do evento) e colocado em pleno funcionamento pela empresa vencedora;
- 18.23** Assumir todo e qualquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 19.1** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor;
- 19.2** As obrigações resultantes da observância da Lei nº10520/2002, Decreto nº. 5450/05 e Lei nº. 8.666/93;
- 19.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
- 19.4** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 19.5** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 19.6** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- 19.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

Agência Nacional do Cinema

- 19.8** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 19.9** Acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 19.10** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 19.11** Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE**, para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

20 DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES

- 20.1** No interesse da **ANCINE**, o valor desta contratação decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **ANCINE** e, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções:
 - a)** **advertência** por escrito;
 - b)** **multa de 2%** (dois por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;
 - c)** **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - d)** **suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar** com a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, por um

Agência Nacional do Cinema

período não superior a dois anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93..

- 21.3 As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem 21.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas.
- 21.4 As sanções previstas na **alínea “a” do subitem 21.2 e no subitem 21.1** poderão ser aplicadas juntamente com os da **alínea “b” subitem 21.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 21.5 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 21.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 21.7 Da sanção aplicada caberá recurso no prazo de 05, (cinco), dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 21.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 21.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 22.2 Toda documentação exigida no presente Edital deve apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social da **LICITANTE**, ou seja, se a concorrente é a matriz da **LICITANTE**, as informações devem corresponder à matriz, se filial a filial;
- 22.3 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, art. 59 da Lei 8.666/93;
- 22.4 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Agência Nacional do Cinema

- 22.5** É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 22.6** A estimativa total da presente contratação é de **R\$9.000,00**(nove mil reais);
- 22.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término;
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às **LICITANTES** pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão;
- 22.9** A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data mediante prévio aviso. A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93;
- 22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 22.11** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;
- 22.12** Constituirão partes integrantes deste Edital os **ANEXOS**:

I - Termo de Referência com as especificações técnicas.
II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
III - Modelo de Declaração de que não Emprega Menores
IV – Modelo de Planilha de Preços
V – Modelo de Proposta Comercial
VI- Minuta de Contrato

- 22.13** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 22.14** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução do edital;
- 22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através de *fac-símile* **(21)2292-6670** ou pelo e-mail

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2007

PROCESSO Nº. 01580.009048/2007-47

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

- 1.1** O presente Termo de Referência/Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio logístico a eventos, especializada em montagem de estandes, para a montagem e desmontagem do estande “Ancine e SAV apóiam o mercado” no 8º Fórum Brasil - Mercado Internacional de TV que será realizado na cidade de São Paulo nos dias 30 e 31 de maio deste ano.

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** A Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, em conformidade com suas atribuições legais, tem participado de diversos eventos sobre o mercado audiovisual, através de apresentações em seminários e mesas de debates, nos seus mais variados segmentos, que visam discutir, criar e implementar novas idéias ao mercado, além da realização de fóruns comerciais e de feiras de negócios. Essas ações têm sido fundamentais para a permanente comunicação e interatividade com o setor. Assim, para aumentar a sua integração com o mercado, a **ANCINE** montará em parceria com a Secretaria do Audiovisual o “Stand da Ancine/ Sav”, que será instalado no 8º Fórum Brasil – Mercado Internacional de TV.

O apoio constante aos eventos do audiovisual é um trabalho para a manutenção da imagem da **ANCINE** e de outros órgãos do governo como apoiadores do mercado e, principalmente, como agentes ativos em todos os segmentos da indústria audiovisual, sempre mostrando transparência no seu trabalho e participação efetiva, através desse permanente contato com o setor. Essa participação estimulará e dinamizará a comunicação dos elos da cadeia produtiva com os órgãos de governo, dando maior visibilidade aos programas e mecanismos de financiamento do setor, além de informar e tirar dúvidas dos participantes.

- 2.2** A contratação dos serviços de uma empresa de montagem de estandes justifica-se pelo fato de a **ANCINE** necessitar dos serviços de uma empresa especializada na montagem dos serviços descritos neste Termo de

Agência Nacional do Cinema

Referência.

3 FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A contratação de uma empresa deste porte, objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº. 10520/02, no Decreto nº. 5450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 LOCAL, DATA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 Local e Data

Local: Centro de Exposições Frei Caneca, São Paulo- SP

Data: 30 e 31 de maio de 2007

Horário de funcionamento do estande: 9h00min às 20h00min.

Infra-estrutura para 02 (dois) dias de evento:

4.2 Descrição dos serviços

O estande da **ANCINE/SAV** terá uma área de 18m² será dividido nas seguintes seções:

Salas de Reunião e Apoio:

01 (uma) Sala de Reunião com um mesa redonda, para até 4 (quatro) pessoas;

04 (quatro) cadeiras estofadas;

01 (um) telefone fixo;

01 (um) armário pequeno de 2 portas.

01 (uma) Sala de Recepção:

Balcão de trabalho: 2 (duas) cadeiras estofadas; 2 (duas) cadeiras altas estofadas; 2 (dois) computadores com programas word, excel e antivirus atualizado e acesso à Internet em banda larga; 1 (uma) impressora a laser; 2 (dois) telefones fixos; sendo 1 (um) com fax material de escritório (pastas, lápis, canetas, borracha, blocos de papel, papel para fax (A4)) .

Hall de recepção:

Composto por 1 (uma) mesa alta redonda pequena para quatro lugares, 4 (quatro) cadeiras altas estofadas, 1 (um) sofá para dois lugares.

Agência Nacional do Cinema

Revestimento e paredes:

Os dois ambientes serão separados por uma parede de vidro e o chão deverá ser coberto por carpete.

Exposição de Marca:

01 (uma) testeira no comprimento de todo o estande para a fixação das marcas;
02 (dois) banners de 1m x 1m coloridos;

Serviços de Limpeza e segurança durante todo o evento.

O preço deverá incluir montagem e desmontagem do estande e taxas.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2007

PROCESSO Nº. 01580.009048/2007-47

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ
ou CPF nº....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2007

PROCESSO Nº. 01580.009048/2007-47

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____ portador da
carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____ sediada (endereço completo)
_____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra
direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16(dezesseis) e maior de 14 (catorze) anos na
condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IV
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2007
 PROCESSO Nº. 01580.009048/2007-47
 PLANILHA DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	DIAS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<p>Local: CENTRO DE EXPOSIÇÕES FREI CANECA, SÃO PAULO - SP. Data: 30 e 31 de maio de 2007 (Infra-estrutura para 02 (dois) dias de evento). Horário: 9h00min às 20h00min.</p>			
<p>1. Descrição dos serviços O estande da ANCINE/SAV terá uma área de 18m² será dividido nas seguintes seções:</p> <p>Salas de Reunião e Apoio: 01 (uma) Sala de Reunião com um mesa redonda, para até 4 (quatro) pessoas; 04 (quatro) cadeiras estofadas; 01 (um) telefone fixo; 01 (um) armário pequeno de 2 portas.</p>	02		
<p>2. 01 (uma) Sala de Recepção: Balcão de trabalho: 2 (duas) cadeiras estofadas; 2 (duas) cadeiras altas estofadas; 2 (dois) computadores com programas word, excel e antivírus atualizado e acesso à Internet em banda larga; 1 (uma) impressora a laser; 2 (dois) telefones fixos; sendo 1 (um) com fax material de escritório (pastas, lápis, canetas, borracha, blocos de papel, papel para fax (A4)) .</p>	02		
<p>3. Hall de recepção: Composto por 1 (uma) mesa alta redonda pequena para quatro lugares, 4 (quatro) cadeiras altas estofadas, 1 (um) sofá para dois lugares.</p>	02		
<p>4. Revestimento e paredes: Os dois ambientes serão separados por uma parede de vidro e o chão deverá ser coberto por carpete.</p>	02		
<p>5. Exposição de Marca: 01 (uma) testeira no comprimento de todo o estande para a fixação das marcas; 02 (dois) banners de 1m x 1m coloridos;</p>	02		
<p>6. Serviços de limpeza e segurança durante todo o evento.</p>	02		
<p>OBS: O preço deverá incluir montagem e desmontagem do estande, bem como todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e qualquer despesa;</p>			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$	R\$

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2007

PROCESSO Nº. 01580.009048/2007-47

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

(ESTA CARTA DEVERÁ CONSTAR DO ENVELOPE N.º 1)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2007.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35 , 3º andar – Centro - Rio de Janeiro

Att.: Pregoeira

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 010/2007-ANCINE**, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico a eventos com a finalidade de montagem e desmontagem do estande para a “**ANCINE e SAV apóiam o mercado**”, para atuar no 8º Fórum Brasil – Mercado Internacional de TV, que será realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2007, na cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

- 1** Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo **valor global** de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.
- 2** Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3** Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.
- 4** Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela

Agência Nacional do Cinema

ANCINE, seja qual for o motivo.

- 5** A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 6** Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º, Agência, Banco
- 7** O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
CNPJ/CARIMBO

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2007

PROCESSO Nº. 01580.009048/2007-47

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO A EVENTOS COM A FINALIDADE DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO ESTANDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA _____.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º., estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º., expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº., daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo Nº. 01580.009048/2007-47**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2007** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas das Lei nº10.520/2002, Decreto nº. 5450/2007 e Lei nº. 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico a eventos com a finalidade de montagem e desmontagem do estande para a **“ANCINE e SAV apóiam o mercado”**, para atuar no 8º Fórum Brasil – Mercado Internacional de TV, que será realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2007, na cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.

Agência Nacional do Cinema

- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2007**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº. **01580.009048/2007-47**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 2.1 O evento será realizado nos **dias 30 e 31 de maio de 2007**, no Centro de Exposições Frei Caneca de São Paulo – SP, no horário de 9h00min às 20h00min.
- 2.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a cumprir, impreterivelmente, os prazos e observar as datas, horários e localização de realização de cada serviço constante do **Anexo I – Especificação técnica do Pregão Eletrônico nº. 010/2007**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 Os preços unitários a serem considerados são aqueles constantes da proposta final apresentada pela **CONTRATADA**, após encerrada a fase de lances verbais, e o valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço ora contratado;
- 4.2 Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do **CONTRATANTE** durante a realização do evento;
- 4.3 Encaminhar, até **10 (dez) dias** antes da realização do evento, **Projeto de Realização (layout)**, contendo cronograma e toda sistematização da execução, que atenda às especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência do Edital**, para apreciação da Coordenação Técnica da **ANCINE**;
- 4.4 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir orientações demandadas pelo servidor designado pela **ANCINE**;
- 4.5 Responder pelos danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não

Agência Nacional do Cinema

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **ANCINE**;

- 4.6 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados a realização do serviço;
- 4.7 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 4.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.9 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **ANCINE** inerentes ao objeto deste Edital;
- 4.10 Comunicar à **ANCINE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.11 Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 4.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento da execução desta contratação;
- 4.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ANCINE**;
- 4.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 4.15 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **ANCINE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 4.16 Reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresentar defeito;

Agência Nacional do Cinema

- 4.17 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 4.18 Apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, detalhadamente, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 4.19 Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **ANCINE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação;
- 4.20 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 4.21 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas eventuais;
- 4.22 Todo o local do evento deverá estar pronto, com equipamentos instalados e testados na véspera (**24 horas antes do início do evento**) e colocado em pleno funcionamento pela **CONTRATADA**;
- 4.23 Assumir todos e quaisquer ônus, referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor;
- 5.2 As obrigações resultantes da observância da Lei nº10520/2002, Decreto nº. 5450/05 e Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
- 5.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 5.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 5.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- 5.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 5.8 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

Agência Nacional do Cinema

- 5.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei n° 8.666/93;
- 5.10 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 5.11 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE**, para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços objeto deste Contrato, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2 A Nota fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 6.3 No caso de eventual atraso no pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **item 6.1 desta Cláusula**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da fórmula a seguir:
$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$
 - IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa,
 - AF** = atualização financeira,
 - VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal; e
 - N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 6.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

Agência Nacional do Cinema

- 6.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.5** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade do fornecedor no **SICAF**, por meio de consulta “**on line**” pela **CONTRATADA**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 6.6** Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 6.7** Caso a Contratada não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 480, de 15/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema – ANCINE para o ano de 2007, alocados ao Programa de Trabalho-----, Elemento de Despesa-----.
- 7.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho 2007NE-----, em ----/----/-----, no valor global de R\$ (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:
- a)** o Representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Agência Nacional do Cinema

- c) a existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- d) a **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- e) no que se refere ao disposto neste Contrato aplicam-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 O período de vigência deste contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência por **01(um) mês**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93**.
- 11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.
- 11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES

- 12.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por

Agência Nacional do Cinema

cento), com o aumento ou supressão na quantidade dos equipamentos, objeto deste Edital, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar os equipamentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** e, será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e das demais cominações legais.
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
- a) advertência** por escrito;
 - b) multa de 2% (dois por cento)** ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;
 - c) multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar** com a **CONTRATANTE**, por um período não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei nº. 8666/93.
- 13.3** As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do **subitem 13.2** serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 13.4** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 13.2** e no **subitem 13.1** desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” **subitem 13.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Agência Nacional do Cinema

- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 13.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agência Nacional do Cinema

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si, justo e contratado, é lavrado o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2007.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA

Responsável pela Empresa

TESTEMUNHAS:

CPF nº.

CPF nº.